

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

PTIV Nº 05/2018

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 50.523/2017-19, referente ao empreendimento denominado TRANSBRASA – Transitária Brasileira Ltda, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelos representantes legais da empresa TRANSBRASA – Transitária Brasileira Ltda., CNPJ 45.557.022/0001-95, sr. Bayard Freitas Umbuzeiro Filho, portador do documento de identidade RG nº 2.247.826-7 SSP/SP e CPF nº 031.471.348-49.

MEDIDA	PRAZO
I. Execução de intervenções referentes à manutenção de calçadas, guias, reparos em taludes e muretas do canal na Av. Francisco Manoel no trecho compreendido entre o cruzamento com a Av. Dr. Waldemar Leão até o seu fim. Inclui também pavimentação, ciclovia, paisagismo e sinalização vertical e horizontal do trecho, conforme Anexo OBS: A empreendedora deverá implantar	Até 8 (oito) meses após a assinatura do Termo

<p>somente o trecho da ciclovia - cujo projeto integra o Anexo – compreendido pela Av. Francisco Manoel até a confluência com a Rua Teodoro Sampaio.</p>	
<p>II. Apresentação de Laudo ou Parecer Técnico sobre a estabilização de encostas adjacentes</p> <p>OBS: I. O documento deverá conter a produção de análises quanto à estabilidade das encostas, suscetibilidade quanto a movimentos gravitacionais de massa, drenagem e demais informações pertinentes. Deverá ainda apresentar cronograma de implantação das ações eventualmente apontadas</p> <p>II. O documento deverá ser apresentado à Defesa Civil/SESEG que deverá aprovar previamente a implantação das ações indicadas</p>	<p>Até 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo para apresentação do Laudo/Parecer e Conforme cronograma previamente aprovado pela Defesa Civil/SESEG para a implantação das ações porventura apontadas no documento</p>

OBS: 1. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; **2.** No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; **3** – O proprietário ou responsável legal deverá anexar uma via original deste parecer ao processo de aprovação do projeto arquitetônico e outra ao processo de licença de localização e de funcionamento **4.** Integra este Termo Anexo Único.

A EMPREENDEDORA deverá também observar as seguintes recomendações e orientações:

- A empresa deverá estudar alternativas de localização a médio prazo tendo em vista a vocação da sua área de influência.
- A empresa deverá solicitar a regularização das obras existentes por meio de processo específico, junto ao órgão competente (Secretaria de Infraestrutura e Edificações - SIEDI).

Santos, 04 de outubro de 2018.

Júlio Eduardo dos Santos

Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB